

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL
CNPJ/ME nº 12.229.415/0001-10
NIRE 27300000076

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10 horas, no dia 22 de junho de 2026, realizada na sede social da S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool (“Usina Coruripe” ou “Companhia”), localizada na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, Fazenda Triunfo, s/n, Zona Rural, CEP 57.230-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A convocação foi dispensada, nos termos do § 2º do artigo 21 do Estatuto Social da S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool (“Usina Coruripe” ou “Companhia”), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Usina Coruripe e ainda, como convidado, Sr. Mário Luiz Lorencatto, Diretor Presidente da Usina Coruripe.
3. **MESA:** Presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Márcio Silvio Wanderley de Paiva, secretariado pelo Sr. Vitor Montenegro Wanderley Junior.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - 4.1. A realização, pela Usina Coruripe, da emissão de 45.000 (quarenta e cinco mil) cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais, nº 01/2026 de sua 1ª (primeira) emissão, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão, totalizando o valor total de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) na data de emissão (“Emissão” e “CPR-F”, respectivamente), tal como disposto pela Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), por meio do “*Instrumento Particular de Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira (CPR-F) Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool*” (“Termo de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente das CPR-F, representando a comunhão dos titulares das CPR-F (“Agente de CPR-F” e “Titulares das CPR-F”, respectivamente) e, ainda, a **CORURIPE HOLDING S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.751.505/0001-41 (“Coruripe Holding”), a **CORURIPE ENERGÉTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.808.949/0001-73 (“Coruripe Energética”) e a **CVW ENERGÉTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.505.151/0001-74 (“CVW” e, em conjunto com a Coruripe Holding e a Coruripe Energética, “Avalistas”), na qualidade de avalistas, cujas características principais estão descritas no Anexo I à presente ata, que contará, em garantia do pagamento integral de todos e



quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido no Anexo I), devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão, bem como eventuais honorários do Agente de CPR-F, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente de CPR-F e/ou pelos Titulares das CPR-F em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-F, do Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) (“Obrigações Garantidas”), com (a) garantia real constituída por cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, de titularidade da Companhia, representados pelos pagamentos a ela devidos pela CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0002-07 (“Compradora”), em decorrência do “*Contrato de Compra e Venda de Energia CT-PROINFA/BIOMASSA-025/2004*” celebrado entre a Companhia e a Compradora em 28 de dezembro de 2004, conforme aditado de tempos em tempos, por meio da qual a Companhia se comprometeu a fornecer energia elétrica à Compradora no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE” e “Contrato de Fornecimento”, respectivamente), incluindo, mas não se limitando a, eventuais aditamentos, multas, encargos, acréscimos, garantias, juros moratórios, direitos ou opções oriundos dos Contratos de Fornecimento (“Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento”), os quais deverão ser exclusivamente pagos na, ou direcionados para, a Conta Vinculada (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (ii) os direitos creditórios oriundos do Certificado de Depósito Bancário de titularidade da Companhia, no valor total de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), de emissão do Banco Bocom BBM S.A., caracterizado no Contrato de Cessão Fiduciária (“CDB Cedido”), bem como todos e quaisquer direitos, presentes e futuros, decorrentes do CDB Cedido, incluindo, mas não se limitando, aos rendimentos, juros, correções monetárias, multas e demais acessórios decorrentes do CDB Cedido (“Direitos Creditórios CDB” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”); (iii) de todos os valores depositados e mantidos de tempos em tempos na Conta Vinculada; e (iv) de todos os valores mantidos nos Investimentos Permitidos (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente fiduciante, o Agente de CPR-F, na qualidade de fiduciário e as Avalistas, na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente); e (b) garantia fidejussória na modalidade de aval a ser prestada pelas Avalistas (“Aval”), sendo que as CPR-F serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 160”, “Investidores Profissionais”, “Resolução CVM 30” e “Oferta”, respectivamente);

4.2. A orientação de voto a ser proferido pela Companhia, na qualidade de acionista da Coruripe Energética, na Assembleia Geral Extraordinária da Coruripe Energética a ser realizada em 22 de



junho de 2026, às 11:00 horas (“AGE Coruripe Energética”) na sede social da Coruripe Energética, localizada no município de Iturama, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 497, Km 15, Centro Administrativo, s/n, sala A, zona rural, CEP 38.280-000, que deliberará sobre a constituição, pela Coruripe Energética, de garantia fidejussória na modalidade de aval, no âmbito das CPR-F, em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas;

4.3. A autorização aos administradores da Companhia e/ou seus representantes legais, conforme o caso, para praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e emissão das CPR-F e realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Distribuição (conforme a ser definido no Termo de Emissão), bem como eventuais aditamentos e demais documentos relacionados a estes instrumentos; e

4.4. A ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia, ou por seus procuradores, para a emissão das CPR-F e realização da Oferta, bem como demais instrumentos necessários à formalização das CPR-F e da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e em consonância com o disposto no § 5º, do Artigo 21, do Estatuto Social da Companhia, deliberaram:

5.1. Aprovar a emissão das CPR-F pela Companhia, nos termos do Termo de Emissão, cujas características principais estão descritas no Anexo I à presente ata, bem como a outorga da Cessão Fiduciária;

5.2. Orientar o voto a ser proferido pela Usina Coruripe na AGE Coruripe Energética no sentido de aprovar a constituição, pela Coruripe Energética, de garantia fidejussória na modalidade de aval, no âmbito das CPR-F, em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas;

5.3. Autorizar os administradores da Usina Coruripe e/ou seus representantes legais, conforme o caso, a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e emissão das CPR-F e realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos e demais documentos relacionados a estes instrumentos; e

5.4. Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia, ou por seus procuradores, para a emissão das CPR-F e realização da Oferta, bem como demais instrumentos necessários à formalização das CPR-F e da Oferta.



6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser discutido, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. Mesa: Márcio Sílvio Wanderley de Paiva – Presidente; e Sr. Vitor Montenegro Wanderley Junior – Secretário. Conselheiros Presentes: Tércio Wanderley Neto, Vitor Montenegro Wanderley Junior, Márcio Sílvio Wanderley de Paiva, Eduardo José Bernini e Cláudio Piquet Carneiro Pessoa dos Santos. Convidados: Sr. Mário Luiz Lorencatto, Diretor Presidente da Companhia.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

MESA:



Márcio Sílvio Wanderley de Paiva
Presidente

VITOR MONTENEGRO
WANDERLEY
JUNIOR:20795505434

Assinado de forma digital por
VITOR MONTENEGRO WANDERLEY
JUNIOR:20795505434
Dados: 2026.06.30 15:06:24 -03'00'

Vitor Montenegro Wanderley Junior
Secretário

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DAS CPR-F

Emissora	S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.415/0001-10 (“ <u>Companhia</u> ” ou “ <u>Emissora</u> ”).
Avalistas	CORURIFE HOLDING S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.751.505/0001-41 CORURIFE ENERGÉTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.808.949/0001-73 CVW ENERGÉTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 38.505.151/0001-74.
Agente de CPR-F	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“ <u>Agente de CPR-F</u> ”)
Número de Emissão	1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais, para distribuição pública da Companhia.
Número de Séries	Série única.
Valor Total da Emissão	O valor total da emissão será de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”).
Forma e Procedimento de Colocação	As CPR-F serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Banco BOCOM BBM S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do Contrato de Distribuição.
Destinação dos Recursos	Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados em atividades do seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, atividades de produção, beneficiamento ou na industrialização de produtos agropecuários e seus subprodutos.
Local de Emissão	cidade de Coruripe, estado de Alagoas.
Data de Emissão	Conforme vier a ser definido no Termo de Emissão (“ <u>Data de Emissão</u> ”).
Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade	As CPR-F serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das CPR-F será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às CPR-F que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular das CPR-F, que servirá como comprovante de titularidade de tais CPR-F.

Prazo e Data de Vencimento	5 (cinco) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das CPR-F será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
Quantidade	Serão emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) CPR-F.
Preço de Subscrição e Forma de Integralização	As CPR-F serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Caso qualquer CPR-F venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das CPR-F não será atualizado monetariamente.
Remuneração das CPR-F	Sobre o Valor Nominal Unitário das CPR-F ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão.
Pagamento da Remuneração das CPR-F	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada a serem previstas no Termo de Emissão, a Remuneração das CPR-F será paga, pela Emissora, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, de acordo com as datas constantes da tabela a ser prevista no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das CPR-F será feito pela Emissora aos Titulares das CPR-F, de acordo com as normas e procedimentos da B3

Amortização do Valor Nominal Unitário das CPR-F	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada a serem previstas no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado pela Emissora, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, de acordo com as datas e percentuais constantes da tabela a ser prevista no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “ <u>Data de Pagamento da Amortização</u> ” e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração, “ <u>Datas de Pagamento</u> ”). O pagamento do Valor Nominal Unitário das CPR-F, ou seu saldo, conforme o caso, será feito pela Emissora aos Titulares das CPR-F, de acordo com as normas e procedimentos da B3.
Local de Pagamento	Os pagamentos a que fizerem jus os Titulares das CPR-F serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as CPR-F custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as CPR-F que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares das CPR-F, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“ <u>Encargos Moratórios</u> ”).
Garantias	Em garantia do pagamento integral das Obrigações Garantidas, serão constituídas em favor dos Titulares das CPR-F: (i) a Cessão Fiduciária; e (ii) o Aval.
Liquidação Antecipada	As Datas de Pagamento a serem estabelecidas no Termo de Emissão serão definidas em proveito dos Titulares das CPR-F, de modo que somente será admitida a liquidação antecipada das CPR-F se realizada nos termos a serem previstos no Termo de Emissão (“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa Total</u> ”).
Vencimento Antecipado	A emissão estará sujeita aos eventos de vencimento antecipado automático e não automático a serem previstos no Termo de Emissão (“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ”).
Demais características da Emissão	As demais características da Emissão e das CPR-F serão aquelas especificadas no Termo de Emissão.